



Documento Assinado Digitalmente por JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento=6f172d24-b68a-4ea3-856d-bcd9b9b24f924](https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=6f172d24-b68a-4ea3-856d-bcd9b9b24f924)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0579/2021 (Comunicação n.º 84094)**

Processo TC n.º 19100109-0

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Recife, 15 de Julho de 2021

Sr. Presidente,

Cumprimentando V. S.<sup>a</sup>, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, *c/c* o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 22/03/2021, referente ao Processo T.C. Nº 19100109-0, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, exercício de 2018, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição,



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento:61172d24-b68a-4ea3-856d-bcd90b241924>

conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=19100109&digito=0>

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS  
**Diretor de Plenário**

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)  
CÍCERO COSMO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe